Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

Protocolo: 0000000150

IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EDITAL 02/2026 CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO (TAE) GERAL

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

RESPOSTA A RECURSO

07 - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - REITORIA

Nº DA QUESTÃO: 40

Solicito a ANULAÇÃO da questão 40, em razão de inconsistência objetiva entre a redação do item II e a terminologia expressamente estabelecida pela NR-26.

O item II afirma que a rotulagem preventiva deve conter “palavra de advertência, frase(s) de perigo e frase(s) de orientações”. Entretanto, o item 26.4.2.2 da NR-26 estabelece expressamente, entre os elementos da rotulagem preventiva, “palavra de advertência”, “frase(s) de perigo”, “frase(s) de precaução” e “informações suplementares”.

Assim, “frase(s) de orientações” não corresponde à expressão normativa “frase(s) de precaução”. Como a questão exige a identificação dos elementos que devem ser informados conforme a NR-26, o item II, tal como redigido, não reproduz o requisito previsto na norma.

Dessa forma, a alternativa apontada como correta (E – I, II e III) depende da consideração como correto de um item cuja redação diverge objetivamente da NR-26. Requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da questão.

RESPOSTA DA BANCA: INDEFERIDO

ALTERNATIVA DEFERIDA: D

JUSTIFICATIVA: Após análise das razões apresentadas, a Banca Examinadora entende que não há fundamento para a anulação da questão.

A questão foi elaborada com fundamento no item 26.4.2.2 da Norma Regulamentadora nº 26 – Sinalização de Segurança, segundo o qual a rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso à segurança e à saúde dos trabalhadores deve utilizar

procedimentos definidos pelo GHS e conter, entre outros, os seguintes elementos: identificação e composição do produto químico; pictograma(s) de perigo; palavra de advertência; frase(s) de perigo; frase(s) de precaução; e informações suplementares.

Na análise dos itens apresentados na questão,
verifica-se que o item I está correto, pois contempla a identificação e composição do produto químico e os pictogramas de perigo, correspondentes às alíneas “a” e “b” do item 26.4.2.2 da NR-26.

O
item III também está correto, uma vez que as “informações suplementares” constituem expressamente um dos elementos previstos na alínea “f” do referido dispositivo normativo.

Entretanto, quanto ao item II,
embora “palavra de advertência” e “frase(s) de perigo” estejam previstas na NR-26, a expressão “frase(s) de orientações” não corresponde à terminologia estabelecida pela Norma. O item 26.4.2.2, alínea “e”, estabelece expressamente “frase(s) de precaução”.

Considerando que a questão solicita a
identificação dos elementos que devem ser informados na rotulagem preventiva de acordo com a NR-26, não é possível considerar “frase(s) de orientações” como expressão equivalente ao requisito normativo específico de “frase(s) de precaução”.

Dessa forma, o item II deve ser considerado incorreto,
enquanto os itens I e III permanecem corretos.

Consequentemente, a combinação correta dos itens
apresentados corresponde à:

Alternativa D – Apenas I e III.